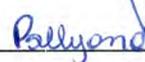
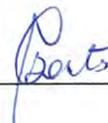


SECRETARIA MUNICIPAL DE ORIZONA/GOIÁS - 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**NOTA TÉCNICA Nº 03/SMS ORIZONA-GO**

**CONSIDERANDO:**

- que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 que apresentaram maior transmissibilidade, inclusive através da transmissão comunitária, acarretando em maior número de casos, internações e consequentemente maior número de mortes;
- o aumento do número de casos e óbitos confirmados causados pela Covid-19, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021 emitido pela Superintendência de Vigilância em Saúde, Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde, que implica em risco de colapso do sistema de saúde;
- que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;
- os casos documentados de reinfecção por variantes do SARS-CoV-2;
- a necessidade do Município em adotar outras medidas ao combate ao contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela Administração Pública, com o fito de resguardar os interesses econômico e da saúde da população;
- que a Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 - SES/GO apresentou Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde de acordo com a situação local identificada classificando-as em três espécies sendo: Situações de Alerta (amarela), Crítica (laranja) e Calamidade (vermelho);
- que a Regional Centro Sul está identificada com Situação Crítica (Laranja), na qual o Município de Orizona está inserido.



### RECOMENDA:

1º. Que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Orizona/Goiás, encerrem suas atividades às **22hs**, em especial aqueles que ofereçam o comércio e consumo de bebidas alcóolicas, restando excluídos da presente recomendação, os estabelecimentos que prestam serviços e atividades essenciais, tais como farmácias e drogarias, postos de combustíveis, e aqueles que ofereçam serviço de entrega de alimentos na forma de delivery, desde que não disponham o fornecimento de bebidas alcóolicas após o horário supramencionado.

2º. Que seja em caráter excepcional, vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22hs às 06hs no âmbito do Município;

### 3º Recomendações Gerais

- a) independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- b) realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Estado de Goiás.

**4º Os locais que ofereçam atendimento a grupos de pessoas simultaneamente (lanchonetes, bares, restaurantes, pit dogs, pizzarias, etc.), deverão seguir as seguintes orientações:**

- a) a capacidade de lotação deve ser de, no máximo, 30% (trinta por cento);
- b) disponibilizar produtos para higienização (álcool 70% e/ou outros) de forma acessível aos colaboradores e clientes;
- c) seja obrigatório o uso de máscara, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- d) manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2m;
- e) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) desinfetar várias vezes durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

*[Handwritten signatures and initials]*

### 5º. Funcionamento de Academias

- a) a capacidade de lotação deve ser de, no máximo, 50%, ser apresentado um plano de frequência de alunos com horários coordenados, a fim de reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- b) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- c) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

### 6º. Quadras de esporte

- a) no período que estiverem autorizadas a funcionar, poderão funcionar respeitando o limite de 50% da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

### 7º. Salão de beleza e barbearia

- a) deverão respeitar a recomendação de ocupação de 50% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local.

### 8º. Permissão de eventos sociais sob as seguintes condições:

- a) para que aconteça, todo evento deverá ser noticiado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, via ofício, com prazo de antecedência de 10 dias ao acontecimento, sendo acompanhado de uma declaração descritiva, havendo data, horário, quantidade de pessoas e motivo ou objetivo de seu acontecimento;
- b) seja limitado o público à capacidade de 50% do espaço do ambiente, não ultrapassando a capacidade máxima de 80 pessoas.
- c) o evento deverá respeitar o horário de término que será às 22hs, todavia, havendo a necessidade de ampliar esse limite, desde respeite as recomendações contidas nesta nota.

*[Handwritten signature]*

caberá ao(s) interessado(s) justificar o motivo na declaração descritiva;

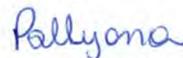
- d) deve ser feita aferição de temperatura corporal dos colaboradores e participantes na entrada do local do evento. Caso identificadas pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C ou apresentando sintomas gripais, deverão ser vedadas de participar no evento;
- e) seja obrigatório o uso de máscara durante todo o evento, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- f) seja disponibilizado álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos que possibilitem o acesso de todos;
- g) manter distanciamento de 2m entre mesa e/ou participantes, devendo ser no máximo 06(seis) cadeiras por mesa;
- h) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- i) manter o ambiente arejados por ventilação natural (portas e janelas) sempre que possível, e havendo a necessidade de usar sistemas climatizados, efetuar a limpeza dos componentes do sistema de climatização;
- j) que seja desinfetado, durante todo o período do acontecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- k) manter fixado, em locais visíveis aos participantes do evento, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);
- l) promover ordem na saída dos participantes do evento, de modo a não se aglomerarem na área externa;

**9º. Celebração de eventos religiosos sob as seguintes condições:**

- a) os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos contidos nesta norma técnica, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, de maneira a evitar aglomerações;
- b) disponibilizar local e produtos para higienização, de forma acessível a todos;
- c) para participar do evento, os membros deverão utilizar máscara, tanto em casos de reuniões coletivas, como também em casos de aconselhamento individual;
- d) deverá ser respeitado um distanciamento mínimo de 2m entre os participantes do evento, devendo ainda ser evitado o contato físico;





  
Pallyona





- e) realizar a medição da temperatura dos fiéis na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;
- f) que a utilização de equipamentos e objetos (livros, microfones, etc.) ocorra de forma individual, ou com a devida higienização antes de haver o compartilhamento;
- g) cada instituição religiosa deverá nomear um responsável pela fiscalização;

#### **10º. Funerais**

- a) nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;
- b) o velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contraindicação de aglomerações.

**11º. Agências de atendimento (bancárias, Enel, Saneago, Detran...), clínicas (odontológicas, médicas...), comércio em geral (supermercados, lojas, ...) e demais estabelecimentos que disponham de área comum de espera e atendimento, deverão:**

- a) estabelecer às pessoas o distanciamento de no mínimo 2m entre elas;
- b) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso produtos para higienização (álcool 70% e outros recomendados), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- c) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e/ou, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



Pallyone

- e) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

O disposto nesta Nota Técnica poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

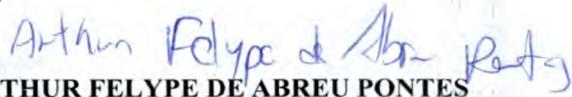
Observação: Ficam advertidos que o descumprimento da presente Nota Técnica além de implicar na aplicação de penalidades administrativas (imediato encerramento das atividades e/ou eventos, cassação do alvará de funcionamento...), configura crime, conforme disposto no artigo 268 do Código Penal, que traz:

**"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:  
Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.  
Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".**

Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 – Instituído através do Decreto Municipal nº001/2021

  
**RENATO VIEIRA DA CUNHA**  
Membro Do Comitê

  
**HELIO LUIS BASTOS**  
Membro Do Comitê

  
**ARTHUR FELYPE DE ABREU PONTES**  
Membro Do Comitê

  
**JULIANA MOTEIRO DE FREITAS**  
Membro Do Comitê

  
**MICHELLI BARBARA MOREIRA**  
Membro Do Comitê

  
**MARILDA DAS DORES PEREIRA**  
Membro Do Comitê

  
**POLLYANA ALVES PEREIRA**  
Membro Do Comitê

  
**FERNANDA ROBERTA PEREIRA**  
Membro Do Comitê

Em caso de denúncias e dúvidas, entrar em contato através do número: **(64) 3474-1427.**